



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ALTAPREV

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

CONSIDERANDO que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV, necessita contratar empresa especializada na esfera de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo o diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, capacitação dos servidores do ALTAPREV responsáveis de cada setor, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, bem como na elaboração de relatórios quinzenais de acompanhamento e implementação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias como exige a Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e a Lei da Transparência 131/2009, conforme solicita os Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores, dessa forma também facilitar o acesso do cidadão em documentos públicos.

CONSIDERANDO que em pesquisa em site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, não foi identificado outras empresas especializadas do ramo em Transparência Pública, os serviços prestados em outros municípios são realizados pela empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 23.792.525/0001-02, com sede na Avenida Senador Lemos, nº. 791, Sala 1603, Bairro: Umarizal, CEP nº 66050-000, na cidade de Belém, Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 25, inciso II, parágrafo 1º c/c artigo 13, inciso III, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

II – para a contratação de **serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei**, de **natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: **III - assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA. MAIS FUTURO!



CONSIDERANDO a notoriedade, competência da empresa a ser contratada, o zelo profissional, idoneidade moral e social, experiência na área em assessoria técnica especializada em Transparência Pública e a disponibilidade de tempo;

CONSIDRANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos no Estado;


CONSIDERANDO a necessidade real de serviços de assessoria técnica especializada em Transparência Pública para atender as exigências dos órgãos fiscalizadores;

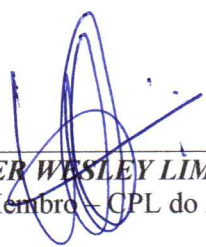
CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços de assessoria técnica especializada em Transparência Pública, cuja concorrência é impossível, conforme comprovado pelo Atestado de Inviabilidade de Competição, resolve recomendar a Ilmo. Diretor Presidente do ALTAPREV, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 de demais disposições da Lei 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.


RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para a contratação da empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 23.792.525/0001-02, com sede na Avenida Senador Lemos, nº. 791, Sala 1603, Bairro: Umarizal, CEP nº 66050-000, na cidade de Belém, Estado do Pará, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do art. 25, II da Lei Federal nº. 8.666/93, em conjunto com o art. 13, III desta mesma lei.

Altamira/PA, 29 de setembro de 2022.


NAZARÉ DO SOCORRO VIANA DE SOUSA
Presidente da CPL do ALTAPREV


WAGNER WESLEY LIMA DA COSTA
1º Membro - CPL do ALTAPREV


SABRINA FREIRES BARBOSA
2º Membro - CPL do ALTAPREV